

O PIAUHY

ORÇÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.



1.018
1951

O PIAUHY publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5\$000 por semestre e 3\$000 por trimestre: numero avulso 320 reis. Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas, devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

Anno VII.

Theresina 30 de Setembro de 1873.

Numero 282.

PARTE OFFICIAL.

Governo da Provincia

Resolução n. 829. Publicada em 20 de agosto de 1873.

Fixa a força policial da provincia para o anno financeiro de 1874 a 1875.

Gervasio Cicero de Albuquerque Mello, presidente da provincia do Piahy

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º A força publica da provincia do Piahy para o anno financeiro de 1874 a 1875 será composta de quatro officiaes e cento e desesete praças de pret, formando uma companhia, a saber:

§ 1.º Capitão commandante	1
Tenente	1
Alferes	2
§ 2.º Sargento secretario	1
Dito quartel-mestre	1
1.º dito	1
2.º ditos	2
Furriel	1
Cabos	8
Cornetas	3
Soldados	100

Art. 2.º A disciplina da companhia policial será regulada pela do exercito com as modificações que o presidente da provincia julgar conveniente.

Art. 3.º As praças da companhia, que se acharem doentes, serão tratadas no hospital da santa casa de misericordia.

Art. 4.º Os vencimentos dos officiaes e praças, e bem assim as demais despesas, serão, desde ja, as mencionadas na tabela annexa.

Art. 5.º Os officiaes serão de nomeação

do governo, que poderá demittir-os quando exigir o bem do serviço.

Art. 6.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir, tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piahy, 20 de agosto de 1873, 52º da independencia e do imperio.

(L. do S.)
Gervasio Cicero d'Albuquerque Mello.
Honorato Ferreira Cabral a fez.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria do governo do Piahy, aos 20 de agosto de 1873.

O secretario,
Xilderico Araripe de Faria.

Resolução n. 830. Publicada em 25 de agosto de 1873.

Concede ao Sr. Christão da igreja matriz da freguezia de N. S. do Amparo d'esta capital a gratificação de 60\$000 reis annuaes.

Gervasio Cicero de Albuquerque Mello, presidente da provincia.

Faço saber a todos seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Ao sacristão da igreja matriz d'esta capital fica concedida a gratificação annual de sessenta mil reis, pelo trabalho de dar corda e zelar o regulador publico collocado na torre da referida matriz.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, á quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir, tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario desta provincia a faça cumprir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piahy, 25 de agosto de 1873, 52º da independencia e do imperio.

(L. do S.)
Gervasio Cicero d'Albuquerque Mello.
Honorato Ferreira Cabral a fez.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria do governo do Piahy, aos 25 de agosto de 1873.

O secretario,
Xilderico Araripe de Faria.

Resolução n. 831. Publicada em 25 de agosto de 1873.

Reduz á 12 por 1/3 ao anno os juros que pagão os devedores do thesouro provincial.

Gervasio Cicero de Albuquerque Mello, presidente da provincia do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Os juros que pagão os devedores do thesouro publico provincial, ficão reduzidos a dose por cento ao anno a contar da data da publicação da presente lei, salvas as concessões ja feitas em leis especiaes.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, por tanto a todas as autoridades á quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cum-

prão e fação cumprir, tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piahy, 25 de agosto de 1873, 52º da independencia e do imperio.

(L. do S.)
Gervasio Cicero d'Albuquerque Mello.
Honorato Ferreira Cabral a fez.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria do governo do Piahy, aos 25 de agosto de 1873.

O secretario,
Xilderico Araripe de Faria.

Resolução n.º 832. Publicada em 25 de agosto de 1873.

Desmembra da freguezia de S. Gonçalo da Regeneração para a de Oeiras a fazenda—Arraial—e seus sitios.

Gervasio Cicero de Albuquerque Mello, presidente da provincia do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Ficão pertencendo a freguezia de N. S. da Victoria da cidade de Oeiras a fazenda—arraial—e seus sitios, que até hoje fazião parte da freguezia de S. Gonçalo da Regeneração.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, á quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piahy, 25 de agosto de 1873, 52º da independencia e do imperio.

(L. do S.)
Gervasio Cicero de Albuquerque Mello.
Honorato Ferreira Cabral—a fez.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria do governo do Piahy, aos 25 de agosto de 1873.

O secretario,
Xilderico Araripe de Faria.

Resolução n. 833. Publicada em 25 de agosto de 1873.

Approva as posturas da camara municipal da villa de Marvão.

Gervasio Cicero de Albuquerque Mello, presidente da provincia do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial resolveu o seguinte:

Art. 1.º Ficão approvadas as posturas confeccionadas pela camara municipal da villa de Marvão em 10 de julho do corrente anno.

POSTURAS.

CAPITULO 1.º

Art. 1.º A camara municipal de Marvão concederá por aforamento os terrenos de seu patrimonio' debaixo das seguintes regras:

Tabella annexa á Resolução n.º 829.

Numero.	CLASLES	VENCIMENTOS MENSAES.					VENCIMENTO DIARIOS.				TOTAL EM UM MEZ.	TOTAL EM UM ANNO.	
		Soldo.	Etapa.	Adicional.	Exercício.	Forragem.	Importancia.	Soldo.	Etapa.	Importancia			Importancia mensal.
1	Cap.º commandante.	70\$000	30\$000	20\$000	10\$000	20\$000	150\$000	150\$000	1.800\$000
1	Ten. nte.	40\$000	30\$000	10\$000	10\$000	...	90\$000	90\$000	1.080\$000
2	Alferes	30\$000	30\$000	10\$000	10\$000	...	80\$000	160\$000	1.920\$000
1	Sargento secretario.	900	400	1:300	39\$000	39\$000	474\$500	...
1	Dito vago-mestre.	900	...	1:300	39\$000	39\$000	474\$500	...
1	1.º sargento.	800	...	1:200	36\$000	36\$000	438\$000	...
2	Segundos ditos.	700	...	1:100	33\$000	66\$000	803\$000	...
1	Furriel.	600	...	1:000	30\$000	30\$000	365\$000	...
8	Cabos.	500	...	900	27\$000	216\$000	2.628\$000	...
100	Soldados	400	...	800	24\$000	2.400\$000	29.200\$000	...
3	Cornetas	500	...	900	27\$000	81\$000	985\$500	...
Fardamento para 117 praças de pret.											6.863\$100		
Somma											47.031\$600		

Palacio do governo do Piahy, agosto de 1873.

Gervasio Cicero d'Albuquerque Mello.

§ 1.º Os terrenos concedidos dentro do quadro da decima urbana pagarão annualmente duzentos reis por cada braça de frente.

§ 2.º Os que forem concedidos fóra do quadro da decima urbana pagarão annualmente cem reis por braça de frente.

Art. 2.º Os terrenos do patrimonio da camara serão concedidos em hasta publica á quem mais dêr; precedendo informações do procurador e secretario se estão ou não devolutos, ficando ao arbitrio da camara exigir, ou deixar de exigir fiadores.

§ 1.º Quando a camara não exigir que os arrematantes foreiros prestem fiança, como lhe é livre pelo artigo antecedente, ficarão os vereadores da sessão solidariamente responsaveis pela importancia dos fóros.

CAPITULO 2.º

Medição e alinhamento dos terrenos concedidos.

Art. 3.º Concedido um terreno, a parte arrematante o fará medir e alinhar pelo piloto dentro do prazo de trinta dias com assistencia do fiscal e secretario.

§ 1.º Os terrenos serão medidos e alinhados na extenção da frente, e por um dos lados até o fundo, em forma de augulo.

§ 2.º O arrematante foreiro pagará sessenta reis pela medição e alinhamento de cada braça, sendo dentro do quadro da decima urbana, e trinta reis fóra d'elle.

§ 3.º Ao fiscal, piloto e secretario se dará conducção toda vez que tiverem de medir e alinhar terrenos fóra da villa, em distancia maior de cem braças.

§ 4.º O producto das medições e alinhamento dos terrenos ficará fazendo parte das readas da camara.

Art. 4.º Das medições e alinhamento de qualquer terreno se lavrará termo em livro proprio, o qual será assignado pelos empregados declarados no § 3.º do artigo 3.º destas posturas, extrahindo o secretario uma copia fiel que entregará á parte, e outra de igual teor será entregue ao procurador da camara.

§ 1.º Pela copia que o secretario tem de extrahir e entregar á parte levará mil reis pagos pelo arrematante foreiro.

Art. 5.º O arrematante do terreno é obrigado a apresentar a copia authentica do artigo antecedente, estando sellada, ao presidente da camara, que, com o secretario, lhe porão o visto, em face do talão do pagamento dos fóros, e conhecimento de haver recolhido ao cofre da municipalidade a importancia da medição e alinhamento.

Art. 6.º Esta copia assim preparada constitue o titulo de posse do foreiro.

Art. 7.º Se passados trinta dias, a contar da data da concessão do terreno, a parte não tiver solicitado a medição e alinhamento d'elle, será o mesmo considerado devoluto, para novamente ser arrematado na forma do artigo 2.º destas posturas, podendo porem o arrematante que deixou prescrever o prazo do alinhamento licitar no mesmo terreno, ou em outro qualquer do patrimonio da camara, que for a praça.

Art. 8.º É permitido ao foreiro passar o seu terreno a qualquer terceiro, com permissoão da camara, e satisfeitos na occasião todos os fóros vencidos.

Art. 9.º Todos os proprietarios de casas, nesta villa, são obrigados a fazer calçadas nas frentes das suas casas, com largura nunca menor de seis palmos.

§ 1.º Os proprietarios das casas existentes, que ainda não estiverem calçadas são obrigados a fazel-as dentro do prazo de um anno a contar da data da publica-

ção destas posturas sob pena de multa de dez mil reis, imposta annualmente ao proprietario, por cada uma casa que se conserve sem calçada.

§ 2.º As calçadas acompanharão o terreno, quer nos seus declives, quer nas suas elevações, mas em plano igual.

Art. 10. As calçadas actualmente existentes, embora se achem fóra das condições do artigo antecedente, serão conservadas, não podendo ser reedificadas no mesmo estado.

Art. 11. Os terrenos concedidos e não edificados deverão ser limpos no principio dos mezes de março e junho de cada anno, sob pena de multa de dous mil reis, imposta pelo fiscal ao respectivo foreiro.

Art. 12. Os terrenos da camara e praças serão limpos do mesmo modo, sob pena de multa de cinco mil reis ao fiscal e o duplo na reincidencia.

Art. 13. As frentes das casas e terrenos no quadro da decima urbana serão limpos e varridos no fim de cada mez pelos respectivos habitantes e pelos donos dos terrenos não edificados, sob pena de multa de mil reis por cada vez.

§ Unico. A limpeza de que trata o artigo antecedente se entende até cinco braças de distancia das casas e terrenos. E bem assim serão os mesmos proprietarios obrigados a mandar caiar as frentes de suas casas sob pena de multa de cinco mil reis annualmente.

Art. 14. Os generos de primeira necessidade, como farinha, sal, arroz, milho, feijão, rapaduras, toucinho, carne de porco, café e quaesquer fructas só poderão ser vendidos por ataque depois de expostos a venda por espaço de vinte e quatro horas a retalho: os infractores multa de dous mil reis.

Art. 15. É prohibido a qualquer pessoa atacar generos alimenticios que vierem para esta villa na distancia de uma legua, sob pena de multa de dous mil reis ao comprador.

Art. 16. É prohibido a venda de generos damnificados, ou corruptos, sob pena de multa de cinco mil reis, e de serem os mesmos distribuidos pelo fiscal.

Art. 17. Das seis horas da tarde ás oito da manhã é prohibido que andem cabras e ovelhas nas ruas ou quadro da decima urbana, e as que forem encontradas serão apreendidas pelo fiscal e conservadas até o meio dia seguinte no muro da casa destinada para os trabalhos da camara, áfim de serem entregues á seus donos, mediante mil reis de multa por cada cabeça. Se até essa hora não forem reclamadas serão arrematadas no dia seguinte.

Art. 18. O producto das multas, e da arrematação será recolhido ao cofre da camara, pagas as despezas da apprehensão pelo procurador, em face do recibo do fiscal.

Art. 19. É prohibido a conservação de cães e porcos soltos dentro dos limites da decima urbana, os que forem encontrados serão mortos pelo melhor meio que parecer ao fiscal, devendo proferir para os cães o emprego de bolas envenenadas.

Art. 20. A camara arbitrará da verba—eventuaes—uma quantia sufficiente para a completa extingção dos cães.

Art. 21. A infracção das presentes posturas, sobre cabras, ovelhas, cães e porcos sujeitará o fiscal a multa de cinco mil reis, imposta pela camara, que ordenará ao procurador para descontar do ordenado ou gratificação á que tiver elle direito.

Art. 22. Todos os possuidores de gado vaccum, cavallar e muar são obrigados a registrar na camara as suas marcas em livro para isso destinado, apresentando-as ao respectivo secretario dentro do prazo

de seis mezes, a contar da publicação das presentes posturas, sob pena de multa de cinco mil reis.

Art. 23. As estradas publicas do municipio serão abertas e batidas annualmente, em largura de vinte palmos craveiros no mez de agosto.

Art. 24. A falta de cumprimento do artigo antecedente sujeita o dono ou donos das terras á multa de dez mil reis em cada fazenda ou situação, cobrados immediatamente por via executiva.

Art. 25. As despezas com abertura e limpeza das estradas comprehendidas em terrenos do patrimonio da camara correrão por conta d'esta.

Art. 26. A abertura e limpeza das estradas comprehende o destocamento, bem como o entulhamento de buracos e precipicios.

Art. 27. As estradas particulares de umas para outras fazendas, que vierem dar em estradas publicas, serão abertas e batidas no mesmo tempo marcado no artigo 23 destas posturas, na largura de quinze palmos: os infractores ficão sujeitos as penas estabelecidas nos artigos antecedentes.

Art. 28. Os cercados que atravessarem as estradas terão cancellas para o transito, e a falta d'ella sujeita o proprietario a multa de dez mil reis por cada vez, imposta pelo fiscal mensalmente até ser observada a disposição deste artigo.

Art. 29. Todos os annos no mez de setembro o fiscal visitará ás estradas publicas e particulares do municipio, e achando que não estão abertas conforme as disposições dos artigos antecedentes, imporá a multa pela infracção, lavrando um auto, em que assignará com duas testemunhas, se não houver no logar guardião da camara, porteiro ou pregoeiro, que para isso o acompanhará.

Art. 30. O auto, de que trata o artigo antecedente será remellido ao procurador da camara para promover a cobrança judicial.

Art. 31. Quando a camara tiver advogado, a este enviará o procurador qualquer titulo de divida passado a favor dos cofres municipaes, que necessitar de ser ajuizado.

Art. 32. A qualquer pessoa que for encontrada em estado de embriaguez nas ruas e praças da villa, o fiscal fará recolher a prisão até cessarem os effeitos da embriaguez, além da multa de dous mil reis, que pagará da cadeia, e na falta será conservado nella por mais vinte e quatro horas.

Art. 33. Os que fizerem voserias, tumultos, algazarras ou proferirem palavras obscenas e offensivas á moral serão recolhidos a prisão por vinte e quatro horas, além do procedimento policial ou judicial a que outras autoridades tenham direito pelas leis.

Art. 34. As inhumações serão feitas em sepulturas communs e em cataumba.

Art. 35. O preço de uma sepultura será dous mil reis; o de uma cataumba será vinte mil reis para adultos e doze mil reis para crianças.

Art. 36. É permitido a qualquer pessoa ter sepulturas ou cataumbas perpetuas ou temporarias, sob as seguintes bases:

§ 1.º Por uma sepultura temporaria pagar-se-ha mil reis por cada anno e por uma cataumba dez mil reis.

§ 2.º As sepulturas perpetuas pagarão trinta mil reis cada anno e as cataumbas duzentos mil reis.

Art. 37. O arrendatario da sepultura e cataumba perpetuamente tem o direito de sepultar n'ella as pessoas de sua familia—marido, mulher e filhos, com tanto que se-

ção observados os prazos marcados nas leis provinciales e posturas em vigor, sem outros onus quaesquer, e poderá levantar monumentos, assentar lousas, ou quaesquer obras commemorativas.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as autoridades, á quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como n'ella se contem.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piauhhy, 25 de agosto de 1873 52.º da independencia e do imperio.

(L. do S.)

Gervasio Cicero d'Albuquerque Mello.

Honorato Ferreira Cabral a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piauhhy, aos 25 de agosto de 1873.

O secretario,
Xilderico Araripe de Faria.

Codigo das leis Piauhhyenses.

1873.

TOMO 31. PARTE 2.º SECÇÃO 1.º

Regulamento n. 78. Publicado em 25 de setembro de 1873. Altera o capitulo 2.º do regulamento n. 74 de 10 de outubro de 1870, que trata das attribuições da junta administrativa do thesouro provincial.

Gervasio Cicero de Albuquerque Mello, presidente da provincia do Piauhhy, autorisado pela resolução provincial n. 806 de 2 de agosto deste anno, resolve que o regulamento n. 74 de 10 de outubro de 1870, no capitulo 2.º, que trata das attribuições da junta administrativa do thesouro provincial, seja executado com as modificações e alterações seguintes:

Art. 1.º A junta administrativa do thesouro provincial será composta do inspector do mesmo thesouro, como presidente, do contador e do procurador fiscal. No caso de falta ou impedimento do procurador fiscal, o inspector designará um empregado da repartição para substituil-o.

Art. 2.º O dolo, falsidade, concussão, negligencia ou outro qualquer crime, que os responsaveis houverem commettido no exercicio de suas funções, e for descoberto nos exames e liquidações de contas, uma vez verificado pela junta, será levado ao conhecimento do presidente da provincia, á fim de fazer efectiva a responsabilidade criminal do culpado ou culpados na forma das leis em vigor.

Art. 3.º As decisões da junta sobre questões de competencia e conflictos de jurisdicção que se me moverem entre empregados das diversas repartições fiscaes da provincia, serão provisórias e dependentes da decisão definitiva do presidente da provincia, a quem serão remettidos os respectivos papeis dentro do prazo de oito dias.

Art. 4.º No caso de arrebatamento ou perda de dinheiros da fazenda provincial, as provas produzidas pelos responsaveis, depois de instruidas e apreciadas no thesouro, serão enviadas ao presidente da provincia para decisão definitiva.

Art. 5.º O julgamento, aceitação ou rejeição das fianças offerecidas pelos Thesoureiros, Recebedores, Contractadores, e todos os que, por qualquer motivo as devão prestar á fazenda provincial, fica pertencendo ao presidente da provincia, a quem serão remettidos todos os papeis, depois de preenchidas as formalidades legais.

Art. 6.º As arrematações em que for interessada a fazenda provincial, e as condições que a junta estabelecer para os contractos de receita e despesa ou de qualquer outra natureza, que houverem de fazer-se, se não estiverem previamente estabelecidas em lei ou ordem do presidente da provincia, deverão ser approvadas por este.

Art. 7.º Ficão tambem dependentes de approvação do presidente da provincia as resoluções da junta sobre quaesquer duvidas ou

questões que possam occorrer no expediente dos negocios da sua competencia e cerca da intelligencia e execução de leis, regulamentos e instrucções concernentes a administração dos negocios provinciales, sem prejuizo da execução provisoria, nos casos em que as partes não interposerem recurso.

Art. 8.º A criação, reorganização ou extinção de collectorias e agencias fiscaes ficão dependentes de approvação do presidente da provincia, que marcará os vencimentos dos em pregados respectivos, segundo as categorias e importancia das arrecadações.

Art. 9.º Os agentes fiscaes, collectores e seus escrivães serão nomeados pelo presidente da provincia em virtude de proposta do inspector do thesouro, e pelo mesmo presidente serão demittidos, independente de proposta, segundo as conveniencias do serviço publico.

Art. 10. No prazo de oito dias, depois das decisões da junta, poderão as partes que se julgarem prejudicadas por essas decisões interpor recurso para o presidente da provincia, e apresentar as suas razões ao inspector do thesouro, que, depois das diligencias precisas e no prazo de cinco dias, ás submeterá a decisão do mesmo presidente.

Palacio do governo do Piauhý, 25 de setembro de 1873.

Gervasio Cicero de Albuquerque Mello.

Honorato Ferreira Cabral, o fez.

Sellado e publicado o presente regulamento nesta secretaria do governo do Piauhý, 25 de setembro de 1873.

O secretario

Nildérico Araripe de Farias.

Assembléa Provincial.

Discurso proferido pelo Sr. deputado José Furtado de Mendonça na sessão de 12 de agosto de 1873.

O Sr. Furtado:— Snr. presidente. Sangram ainda as feridas abertas ou deixadas no estabelecimento dos educandos artifices pela lei que ha poucos dias o extinguiu, e essas feridas continuarão a sangrar em quanto os meninos recolhidos naquelle estabelecimento não tiverem um destino conveniente que possa assegurar o seu bem estar futuro.

Autor do projecto que se acha em discussão, eu e outros collegas de comissão fizemos alguns additivos ás condições apresentadas pelo coronel João do Rego Monteiro, que se propoz a crear nesta cidade um estabelecimento de educação para meninos orphãos e desvalidos com as mesmas officinas e aulas que existiam no estabelecimento dos educandos, tendo uma subvenção annual de dez contos de reis.

Na proposta não vinha mencionada uma gratificação qualquer que fosse devida aos meninos em sua sahida do estabelecimento, e mais algumas outras condições que se vêem no projecto apresentado pelas comissões, de que fui relator.

Mas examinando o regulamento do estabelecimento dos educandos, e vendo que os meninos ali tinham direito a uma gratificação ao sahir do estabelecimento, entendemos por isso que os alumnos do instituto artistico deviam ter tambem direito a uma gratificação, com que pudesse se prover dos meios necessarios para exercer a sua arte e fazerem as suas primeiras despesas.

Pelo regulamento citado os meninos tinham direito a uma gratificação que a provincia lhes dava quando completavam o tempo de aprendizagem no estabelecimento.

Alguns meninos permaneciam no estabelecimento pelo espaço de oito annos, outros por dez, segundo a idade delles; mas não eram obrigados indistinctamente a trabalhar mais dous annos quando completavam o tempo de oito annos; o que havia a tal respeito era, que se os meninos que tinham completado o tempo de oito

annos marcados para a aprendizagem eram inferiores a uma certa idade fixada no regulamento, deviam elles continuar por mais dous annos, e não era por terem de trabalhar por mais esse tempo que a provincia dava-lhes uma gratificação, como ha pouco disseram os nobres deputados que fallaram sobre o assumpto.

O regulamento permitia que os meninos trabalhassem em seu proveito nos dias feriados e nas horas vagas ou de recreio; o que elles ganhavam então por seu trabalho constituia uma especie de peculio, que lhes era restituído ao sahir do estabelecimento logo que completassem o tempo de aprendizagem.

Se, porem, dizia o regulamento, ao sahir do estabelecimento o educando não tiver adquirido por seu trabalho nas horas vagas a quantia de sessenta mil reis, se lhe dará o que faltar para inteira-la; porque o que se queria era que o educando contasse com os meios certos de fazer as suas primeiras despesas; mas não lhe era devida a gratificação pelo trabalho de dous annos além do tempo ordinario de aprendizagem.

Eis ali o que havia no regulamento do extinto estabelecimento; os meninos deviam permanecer nelle por oito annos, mas os que eram de uma certa idade, inferior á de outros, continuavam no estabelecimento por mais dous annos; em todo o caso elles tinham direito a uma gratificação.

Ora, sendo essa disposição muito razoavel entendi com os meus collegas de comissão que os alumnos do estabelecimento que se pretende crear deviam ser collocados nas mesmas vantagens dos outros quanto á percepção de uma gratificação, afim de habilita-los na sahida do instituto com um peculio para a sua subsistencia em quanto não podessem adquirir outros recursos por seu trabalho.

Sei que o empresario do novo estabelecimento tem uma subvenção pequena, e por isso talvez não possa conceder aos seus alumnos uma gratificação qualquer. Desejo que este estabelecimento venha a crear-se nesta capital, para que sejam aproveitados os educandos que fazem parte do extinto estabelecimento, e se para levar-se elle a effeito for preciso retirar do projecto a gratificação aos alumnos eu não ponho duvida em aceitar este alvitre.

(Ha diversos apartes que interrompem o orador por alguns minutos.)

O Sr. Presidente:— Attenção!

O Sr. Furtado:— Entretanto, lembro um meio termo que se poderá admittir para a solução da questão.

O empresario do instituto obriga-se a dar educação a quarenta meninos, e o governo é autorizado a metter no estabelecimento mais alguns meninos dando uma gratificação ao empresario de 250\$000 reis annuaes por cada um.

Parcece razoavel que os meninos que entram no estabelecimento por conta do empresario, isto é, aquelles que elle é obrigado a ter até o numero de quarenta, recebam delle a gratificação de que trata o projecto, ou seja em dinheiro, ferramenta, ou por outro qualquer modo, com tanto que tenham um auxilio para as suas primeiras despesas; e que os meninos que o governo dá provincia tenha de metter no estabelecimento recebam dos cofres provinciales essa mesma gratificação.

Por esta forma terá o empresario de conceder a gratificação sómente aos quarenta meninos que é obrigado a educar no estabelecimento por conta da subvenção annual de dez contos de reis, e a provincia mandará dar aos alumnos que entram no estabelecimento por conta della a mesma gratificação.

Concordo ainda mais em que se sup-

prima do projecto a condição relativa á gratificação de que se trata, deixando-se ao arbitrio da presidencia occupar-se della no contracto que houver de effectuar com o empresario.

O Sr. Newton:— Neste caso quando for consignada a despeza é preciso que fique tambem consignada esta gratificação.

O Sr. Furtado:— Creio que teremos desse modo conciliado os interesses do empresario com os dos alumnos, e por isso voto pelas emendas apresentadas nesse sentido, fazendo votos para que o— Instituto artistico—venha logo substituir o extinto estabelecimento, recebendo os alumnos deste.

Acta da 15.ª sessão ordinaria da assembléa legislativa do Piauhý
4 de agosto de 1873.

Presidencia do Sr. Licínio Soares.

As 11 horas achando-se presentes os Srs. Licínio Soares, L. Nogueira, padre Guimarães, Coelho de Resende, Fontanelle, Furtado, Hermogenes, N. Castro, João do Rego, padre Ribeiro, e João Magalhães, faltando sem causa participada os Srs. Gentil, Augusto Cunha, Benedicto Britto, Costa Araujo, e Newton, não houve sessão por falta de numero legal.

E para constar se lavrou a presente acta.

Firmino Licínio da Silva Soares—P.

Antonio Gentil de Souza Mendes—S.

João Gonçalves Magalhães.

Acta da 16.ª sessão ordinaria da assembléa legislativa do Piauhý
5 de agosto de 1873.

Presidencia do Sr. Licínio Soares.

As 11 horas do dia, achando-se presentes os srs. Licínio Soares, Antonio Gentil, Lyandro Nogueira, Coelho de Resende, Fontanelle, padre Guimarães, João Magalhães, Newton, B. Britto, Furtado, João do Rego, N. de Castro, faltando os Srs. Augusto Cunha, B. Britto e Costa Araujo, abre-se a sessão: Foram lidas e approvadas as actas das sessões antecedentes.

Ordem do dia parte 1.ª.

O Sr. Coelho de Resende, pedindo a palavra, apresentou um projecto autorizando o presidente da provincia a melhorar a aposentadoria do tenente Manoel da Costa Vellozo, levando em conta da mesma 765 dias que serviu como engajado na extinta administração fazenda, e bem assim o tempo que tem servido como official na companhia da força policial da provincia, o qual foi dispensado da impressão e interstícios a requerimento do mesmo Sr.

O mesmo apresentou em redacção final os projectos ns. 13, 14 e 15. Approvados, forão a tirar autographos.

O Sr. Furtado, pedindo a palavra, apresentou, como relator das comissões de poderes e fazenda provincial, o projecto sobre o requerimento de Francisco José da Costa, concedendo-lhe a pensão que pediu para estudar engenharia ou medicina.

Postos em discussão os pareceres e a votos, o que concluiu offerecendo o projecto foi regeitado.

2.ª parte.

Foram submettidos a discussão e approvados. Em primeira discussão o projecto n. 21, tendo sido dispensada a leitura a requerimento do Sr. Newton.

Em 2.ª discussão os projectos n. 17, 18 e 20, que passarão a 3.ª.

Em 3.ª discussão o projecto n. 16 e remettido a comissão de redacção.

Dada a hora o sr. presidente, dando para ordem do dia a 1.ª discussão dos projectos ns. 23 e 9, a segunda dos ns. 10, 19, 21 e 22 e a 3.ª dos de ns. 2, 17, 18 e 20 levantou a sessão.

E para constar, se lavrou a presente acta.

F. Licínio da Silva Soares—P.

Antonio Gentil de Souza Mendes—1.º S.

Lisandro Francisco Nogueira—2.º

Acta da 17.ª sessão ordinaria da assembléa legislativa do Piauhý
6 de agosto de 1873.

Presidencia do Sr. Licínio Soares.

As 11 horas do dia feita a chamada e achando-se presentes os senhores Licínio Soa-

res, A. Gentil, L. Nogueira, C. de Resende, N. de Castro, João Magalhães, Newton, padres Guimarães e Ribeiro, Hermogenes, faltando sem causa participada os Srs. Furtado, A. Cunha, Benedicto Britto, Costa Araujo, e João do Rego, não houve sessão por falta de numero legal. E para constar se lavrou a presente acta.

Firmino Licínio da Silva Soares—P.

Antonio Gentil de Souza Mendes—1.º S.

Lisandro Francisco Nogueira.

Acta da 18.ª sessão ordinaria da assembléa legislativa do Piauhý
7 de agosto de 1873.

Presidencia do sr. Licínio Soares.

As 11 horas da manhã achando-se presentes os senhores Licínio, A. Gentil, Lyandro Nogueira, Coelho de Resende, Newton de Carvalho, Furtado, Fontanelle, João Magalhães, padres Guimarães e Ribeiro, João do Rego, N. Castro e Hermogenes, faltando sem causa participada os Srs. Augusto Cunha, Benedicto Britto, e Costa Araujo abre-se a sessão. Foram lidas e approvadas as actas das sessões antecedentes.

O Sr. 1.º Secretario deu conta do seguinte expediente.

Um officio do secretario do governo de 5 do corrente, communicando ter S. Exc. o Sr. presidente da provincia sancionado os projectos de leis, que lhe forão remettidos por esta assembléa.

Archivar.

Ordem do dia, 1.ª parte.

O Sr. Coelho de Resende, pedindo a palavra, apresentou um projecto autorizando o presidente da provincia a alterar ou reformar do modo mais conveniente o regulamento n. 76 de 29 de dezembro de 1871, e bem assim a subvencionar os professores particulares do ensino primario, nos lugares onde não houver effectivos, e que admittirem em suas aulas um certo numero de alumnos pobres com uma gratificação não excedente a trescentos mil reis, ficando sujeitos as mesmas obrigações e deveres dos professores publicos, o qual projecto, sendo apoiado tomou o n. 24 e foi dispensado da impressão e interstícios a requerimento.

O mesmo apresentou em redacção final o projecto n. 16 como se acha approved: foi a tirar autographo.

O Sr. padre Guimarães, como relator da comissão de fazenda apresentou o parecer e o respectivo projecto concedendo a Aureliano Soares da Silva uma gratificação annual de 60:000 reis, pelo trabalho de dar corda e zelar o regulador publico collocado na torre da igreja matriz desta cidade; o qual projecto sendo apoiado, tomou o n. de 25 e foi a imprimir.

O mesmo Sr. apresentou outro parecer e projecto da mesma comissão elevando a 360\$000 reis annuaes o ordenado do ajudante do porteiro desta assembléa; cujo projecto, sendo apoiado, tomou o n. 26 e foi a imprimir.

O Sr. Furtado, pedindo a palavra, apresentou um projecto alterando os arts. 1.º e 19 do regulamento provincial n. 24 de 18 de agosto de 1853; o qual, sendo apoiado, foi a imprimir.

2.ª parte.

Foram submettidos a 1.ª discussão, e approvados sem debate, os projectos ns. 23 e 9, tendo, por occasião da discussão deste, o Sr. Coelho de Resende pronunciado um discurso relativamente a negocios judicarios da villa das Barras.

Tambem forão approvados sem debate em 3.ª discussão os projectos ns. 20 e 18.

Entrando em 2.ª discussão o projecto n. 10 o Sr. Newton, pedindo a palavra, apresentou uma emenda nos seguintes termos:— substitua-se o art. 1.º pelo seguinte: Artigo unico. Os juros devidos ao thesouro provincial por Manoel Ignacio de Souza Martins sobre a importancia de duas letras, provenientes da rematação dos dizimos do gado vacum e cavallar das freguezias de Jaiçós e Picos, relativos aos annos de 1866 a 1868, ficão reduzidos somente a 10.ª ao anno, contados dos vencimentos das mesmas letras até realzar-se o pagamento. Aquella emenda sendo

approvada foi com o projecto remettido a comissão de recalcação.

Submettido a 3ª discussão o projecto n. 21. o Sr. Newton apresentou a seguinte emenda:— ao art. 1º.—em lugar da palavra 600,000 reis diga-se 300,000; suprima-se o § unico do art. 1º, e o art. 2º. Approvada e posta em discussão a emenda, fallou contra ella o Sr. padre Ribeiro, e concluiu offerecendo uma subemenda nestes termos: No art. 1º diga-se— fica tambem reduzido a 300\$ reis o ordenado do medico do partido publico de Oeiras. Approvada e posta em discussão foi regeitada, sendo approvedo o projecto com a emenda e remettido a comissão de redacção final.

Dada a hora o Sr. presidente, destinando para a ordem do dia seguinte a 1ª discussão dos projectos ns 22 e 24, a segunda dos ns. 19, 21 e 23 e a 3ª do n. 17. levantou-se a sessão.

E para constar se lavrou a presente acta.

Firmino L. da Silva Soares—P.

Lisandro Francisco Nogueira—1º S.

João Gonçalves Magalhães—2º a.

Acta 19 da sessão ordinaria da assembleia legislativa do Piauhv 8 de agosto de 1873.

Presidencia do Sr. Dr. Licinio Soares.

As 11 horas achando-se presentes os Srs. Licinio Soares, A. Gentil, L. Nogueira, Furtado, Hermogenes, João Magalhães, N. de Castro, Coelho de Resende, padre Guimarães e Ribeiro, Benedicto Britto, e Newton, faltando sem causa participada os Srs. Augusto Cunha, Costa Araujo, João do Rego, e Fontanelle, o Sr. presidente declarou não haver sessão por falta de numero legal. E para constar se lavrou a presente acta.

Firmino Licinio da S. Soares—P.

Lisandro Francisco Nogueira—1º S.

João Gonçalves Magalhães.

Acta 20 da sessão ordinaria da assembleia legislativa provincial do Piauhv 9 de agosto de 73.

Presidencia do Sr. Licinio Soares.

As 11 horas achando-se presentes os Srs. Licinio Soares, A. Gentil, Lisandro Nogueira, Furtado, Newton, Hermogenes, Coelho de Resende, João Magalhães, N. de Castro, padre Guimarães, Benedicto Britto e João do Rego, faltando os Srs. Augusto Cunha, Costa Araujo, Fontanelle e padre Ribeiro, o Sr. presidente declarou não haver sessão por falta de numero legal.

E para constar se lavrou a presente acta.

Firmino Licinio da S. Soares—P.

Lisandro Francisco Nogueira—1º S.

João Gonçalves Magalhães.—2º S.

Acta 21 da sessão ordinaria da assembleia legislativa provincial do Piauhv 11 de agosto de 73.

Presidencia do sr. Dr. Licinio Soares.

As 11 horas achando-se presentes os Srs. Licinio Soares, L. Nogueira, João Magalhães, Coelho de Resende, Fontanelle, João do Rego, Newton, Hermogenes, Costa Araujo padre Guimarães e Ribeiro, N. de Castro, e Benedicto Britto, faltando os Srs. Augusto Cunha, e Gentil, abre-se a sessão. Forão lidas, e approvadas as actas das sessões antecedentes. Foi approvedo o seguinte:

Expediente.

Dous officios do secretario do governo remettendo duas petições, sendo uma de Cicero de Pontes, Antonio dos Santos Braga Junior e uma do commendador Joaquim da Cunha Freire, os quaes se propoem a estabelecer nesta capital a illuminação de gaz hydrogeneo. As commissões do poderes e fazenda provincial.

Outro do mesmo secretario remettendo uma nota das leis que forão promulgadas por esta assemblea, e sancionadas por S. Exc. o Sr. presidente da provincia—A archivar.

Uma petição de João Paulo da Silva Rabello pedindo a esta assemblea lhe mande relevar do pagamento dos dizimos de sua fazenda—residencia—do termo do Campomaior, relativos aos ultimos lançamentos que injustamente lhe forão feitos pelo collecto do mesmo municipio.

A commissão de fazenda provincial.

Ordem do dia, 4ª parte.

O sr. Furtado apresentou um projecto elevando a freguesia com a denominação de N.

dos Humildes a capella curada creada pela resolução n. 703 de 16 de agosto de 1870. Approvedo, foi a imprimir sob n. 29.

O Sr. Coelho de Resende apresentou outro projecto transferindo a reunião da assemblea para o dia 1º de junho de cada anno. Approvedo, foi dispensado da impressão e intersticios a requerimento de seu autor, e tomou o numero 23.

O Sr. Coelho de Resende, como membro da commissão de redacção, apresentou para entrar em 3ª discussão o projecto n. 10. Approvedo.

O mesmo Sr. apresentou em redacção final os projectos ns. 18 e 20. Approvedos, a tirar autographos.

2ª parte.

Entrando-se na segunda parte da ordem do dia, deo-se o comparecimento do sr. Gentil, que passou a occupar sua cadeira, passando o sr. 2º secretario para a que lhe competia; e submettidos a discussão os projectos designados na sessão anterior, foram approvedos:

Em 1ª discussão os de ns 22 e 24; em segunda os de ns. 19, 21 e 23; e em 3ª o de n. 17, que foi remettido a comissão de redacção.

Esgotada a materia o sr. presidente, dando para a ordem do dia seguinte na 2ª parte a 1ª discussão dos projectos ns. 26, 27 e 28 a segunda dos ns. 9, 22 e 24 e a 3ª dos ns. 10, 21, 19 e 23, levantou a sessão. E para constar se lavrou a presente acta.

Firmino Licinio da Silva Soares—P.

Antonio Gentil de Souza Mendes—1º S.

Lisandro Francisco Nogueira—2º a.

NOTICIARIO.

RIO DE JANEIRO:—O ultimo estafeta chegado de Caxias não nos trouxe a mala da corte; porem de um boletim de noticias que publicou o Paiz extrahimos o seguinte:

«Pelo vapor «Maranhão», que hontem entrou do Ceará, recebemos jornaes de Pernambuco até 30 do passado e da Fortaleza até 7 do corrente.

«Havia em Pernambuco noticias do sul, sendo as ultimas datas do Rio de 23 de agosto.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:—«Por decreto de 16 de agosto foi removido, a seu pedido:

«O juiz de direito Euás José Nogueira, da comarca de S. Raimundo Nonnato para a de Oeiras, ambas de 1ª entrancia, na provincia do Piauhv.

«Foi nomeado:

«O bacharel Pedro Cavalcante de Albuquerque Maranhão juiz de direito da comarca de Amarante, na provincia do Piauhv.

«Foram nomeados para a guarda nacional: «O capitão Raimundo Marques de Carvalho, tenente coronel comandante do batalhão n. 32 da provincia do Piauhv.

«Foi reformado a pedido:

«Egídio da Silva Soares, capitão do batalhão n. 31 da provincia do Piauhv,—no posto de major.

«Foi commutada em galês perpetuas a pena de morte imposta em virtude da decisão do jury do termo de Pedro 2º, na provincia do Piauhv, ao réo Hygino, escravo, por crime de homicidio.

HABEAS CORPUS:—Como aqui se fez grande barulho em consequencia do *habeas corpus* que a Simplicio Rodrigues de Mesquita concedeu ao juiz de direito da comarca de Piracuruca, chamamos a attenção dos nossos leitores para a publica forma seguinte:

Instrumento fora de notas dado e passado em publica forma do officio de meu tabellião dos documentos abaixo transcriptos verbo ad verbum.

Saibão os que este publico instrumento dado e passado em publica forma virem que no anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e trez, aos dois dias do mez de setembro do dito anno, nesta villa e comarca de Piracuruca do Piauhv, em meo escriptorio pelo meretissimo doutor juiz do direito desta comarca me foi ordenado, que lhe desse em publica forma os documentos que apresentava, o q'fiz por autoridade do meu officio, cujos documentos são dos theores seguintes:—Ill. Sr. Remetto a

V. S. para seu conhecimento a inclusa copia autentica do accordão proferido no recurso ex-officio, em que é recorrido Simplicio Rodrigues de Mesquita.—Deus guarde a V. S. Maranhão vinte e um de julho de mil oitocentos setenta e trez.—Antonio Joaquim de Albuquerque Mello.—Sr. Dr. juiz de direito da comarca de Piracuruca. Numero quatro na falta de estampilha reis duzentos. Pagou duzentos reis de sello. Collectoria em Piracuruca dois de setembro de mil oitocentos setenta e trez. Trindade. Cerqueira. Cópia do accordão proferido no recurso entre partes Recorrente o juiz de direito de Piracuruca. Recorrido. Simplicio Rodrigues de Mesquita.

«Accordão em relação etc que vistos estes autos, digo vistos os autos e feito o sorteamento dos juizes na forma da lei, julgo improcedente o recurso interposto a folhas para o effeito de subsistir o despacho recorrido pelos seus fundamentos, por serem conforme a direito, custas ex causa. Maranhão quatorze de junho de mil oitocentos setenta e trez. Antonio Joaquim de Albuquerque Mello, presidente. Alcanforado, Antonio Francisco de Salles Vieira. Está conforme. Eu Ermancio dos Santos Freitas o escrivi em vinte de junho de mil oitocentos setenta e trez. Conferido e concertado por mim escrivão Ermancio dos Santos Freitas. Numero trez.

Na falta de estampilha, reis duzentos. Pagou duzentos reis de sello. Collectoria em Piracuruca dois de setembro de mil oitocentos setenta e trez. Trindade. Cerqueira. Nada mais se continha em ditos documentos aos quaes me reporto em poder do apresentante, que por sua recepção comigo assigna. Em testemunho de verdade L. H. S. O tabellião publico.—Laurentino Henriques Silva.

Domingos José Gonçalves Ponce de Leão.

OBITOS:—Falleceu no municipio das Barras, desta provincia, o octogenario Leonardo da Senhora das Dores Castello-branco, nosso distincto patricio, homem de intelligencia superior e perseverante em tudo que emprehendia.

Enviemos os nossos pesamos a todos os seus parentes.

—No termo da mesma villa tambem falleceu o major Candido José de Oliveira, deixando numerosa prole.

O illustre finado era membro do partido conservador, que assim perdeu um incançavel lidador.

Deus se amercie de sua alma.

—Deu alma ao creador em a noite de 25 do expirante mez, nesta capital, a excellentissima senhora D. Maria Henriqueta de Amorim, digna esposa do nosso prestimoso amigo capitão Raimundo José de Amorim.

A illustre finada desceu ao tumulo victima de uma apoplexia fulminante, que cortou-lhe o fio da existencia, deixando inconsolavel toda sua familia.

Era geralmente estimada por suas boas qualidades e virtudes.

Damos nossos sinceros pesamos a todos os seus parentes, e particularmente ao seu digno esposo, assim como ao seu irmão capitão Ignacio Rodrigues Elvas.

A terra lhe seja leve.

EDITAES

O inspector do thesouro provincial, precisando contractar nesta cidade a impressão das leis provinciaes promulgadas este anno, convida as pessoas que se quiserem encarregar desse trabalho a apresentarem suas propostas nesta repartição até o dia 6 de outubro subsequente. Thesouro provincial em Theresina, 27 de setembro de 1873.

Odorico Brazil de A. Roza.

De ordem do Illm. Sr. inspector da thesouraria de fazenda, se faz publico que acha-se aberta na mesma thesouraria das dez horas da manhã ás duas da tarde, a substituição das notas de 2,000 reis da 4.ª estampa e de 50,000 reis tambem da 4.ª estampa, como fôra annunciado por editaes com datas de 4 de agosto de 1872 e 1.º de maio

do corrente anno; ficando por este meio convidados os possuidores das ditas notas a virem, nas horas indicadas, proceder á referida substituição.

Thesouraria de fazenda do Piauhv 17 de setembro de 1873.

Antonio Celestino Franco de Sá.

Official da secretaria, ixtincto, na classe dos primeiros escripturarios.

ANNUNCIOS.

O bacharel Demosthenes Constancio Avellino offerece os seus serviços de advogado nesta provincia, em qualquer ponto onde delles se houver mister. Pode ser procurado na cidade de Oeiras, para onde segue nesta data. Theresina, 16 de setembro de 1873.

Hospedaria em Caxias.

O abaixo assignado acaba de estabelecer uma Hospedaria em sua casa n'esta cidade, rua direito n. 2, e a qualquer hora que se apresentarem serão bem recebidos os hospedes, mesmo com familias, que procurarem o seu estabelecimento; os preços serão rasoaveis, regulando pelos estabelecidos no Hotel da Europa, na capital; o tratamento será o melhor que for possivel e permitirão os recursos da localidade: espera, pois, o annunciante que o seu novo e pequeno estabelecimento será bem acolhido.

Caxias, 28 de julho de 1873.

José da Costa Pinheiro de Britto.

Tendo desaparecido ao abaixo assignado o seu relógio d'algiebra juntamente com um bonito correnteão, no dia 8 do corrente, desapparecimento que teve lugar de sua sala de visita, pelo que supõe ter sido furtado: gratifica bem a pessoa que tomando-o de alguém lhe o vier entregar ou a quem der delle noticia vindo a havê-lo o annunciante do poder de quem o tivesse.

O relógio alludido é de ouro, grande patente inglez verdadeiro, tendo gravado na caixa do lado de fora as iniciaes do annunciante: o correnteão tambem de ouro é de feitura de trança, peizado e levou pendente cassoleta ou medalha, em a qual estava motido o retrato de sua mulher. Theresina 18 de setembro de 1873.

Antonio José de Araújo Bacellar.

Os administradores da massa fallida do negociante Francisco Manoel da Costa, fazem publico que ficou transferido para o dia 7 de outubro proximo vindouro, a venda do escravo Francisco, velho, pertencente a mesma massa; visto não terem apparecido pretendentes, por occasião do primeiro annuncio.

Ontro sim, pede-se ainda aos devedores da referida massa, que venhão saldar os seus debitos, afim de evitarem que os seus nomes sejam publicados, por occasião da venda que se tem de fazer em leilão publico, das dividas que não forem liquidadas até o fim do referido mez de outubro. Theresina 27 de setembro de 1873.

Os administradores;

Cecilio José Couto.—Miguel Borges—Themistocles N. de Moraes.

Preços deminutos!

Vende-se por preços commodos, uma escrava de 30 e 32 annos de idade; e um escravo de 20 e 23 annos. A' consignação de—*M. Borges.*

Vende-se

Selectas e Grammaticas francezas. Em casa de—*Miguel Borges.*

Apolicees provinciaes Com piqueno abatimento, compra-se para satisfazer-se uma encomenda. *Miguel Borges.*

TYP. CONSTITUCIONAL.—IMPRESSO POR DOMINGOS DA SILVA LEITE.—1873.